

## GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

LEI Nº 102 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 1995.

"Dispõe sobre normas de comunicação social e de outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A manifestação do pensamento e da criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto na Constituição Federal.

Art. 2º - O Estado e os Municípios garantirão o pleno direito à comunicação e à informação e adotarão medidas necessárias contra todas as formas de censura e alijamento, oriundas de mecanismos econômicos ou pressões e ações políticas.

Art. 3º - As emissoras de rádio e televisão, mantidas pelo Estado, ou por ele conveniadas, na forma da lei, realizarão programas de ensino público e gratuito para o 1º e 2º graus, de modo a combinar a massificação do ensino com critérios de qualidade, promovendo, ainda, manifestações populares, folclóricas e de lazer.

Art. 4º - A emissora de rádio e televisão sob controle do Estado ou em regime de administração indireta, atuarão, prioritariamente, nas áreas de educação e cultura, reservando horário gratuito para divulgação das atividades dos Poderes Executivo e Legislativo na seguinte ordem:

- a) - Poder Executivo, às segundas, quartas e sextas no horário das 07:00h às 07:20h;
- b) - Poder Legislativo, às terças, quintas e sábados no horário das 07:00h às 07:20h.

§ 1º - Os programas destinados a atender aos Poderes Legislativo e Executivo serão produzidos pelas coordenações de comunicação social dos respectivos Poderes;

§ 2º - O tempo destinado ao Poder Executivo terá espaço reservado equivalente a 50% (cinquenta por cento), para uso das bancadas legislativas;

§ 3º - O tempo destinado às bancadas legislativas será reservado respeitando suas proporcionalidades.

Art. 5º - VETADO.

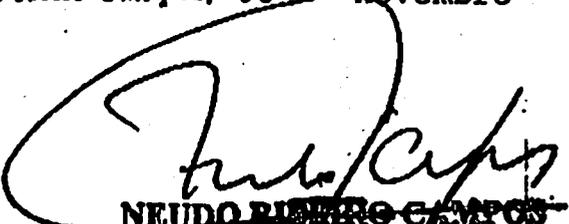
Art. 6º - VETADO.

Art. 7º - VETADO.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 08 de novembro de 1995.

  
NEUDO RIBEIRO CAMPOS  
Governador do Estado de Roraima